

DECRETO Nº 2.978, DE 11 DE ABRIL DE 2025

DECLARA DE NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, A ÁREA QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca, e, considerando:

1. que a área expropriada, objeto do presente, se faz necessária para a construção de uma Escola contendo doze salas padrão FNDE, uma quadra Poliesportiva e um Campo Society;

2. que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

3. que a construção de uma escola municipal é uma medida estratégica e fundamental para o desenvolvimento educacional, social e econômico de uma comunidade, dando à esta:

- Garantia do Direito à Educação;
- Acesso à Educação Próxima e Facilitada;
- Redução da Superlotação nas Escolas Existentes;
- Promoção da Igualdade Social e Regional;
- Melhoria da Qualidade de Ensino;
- Desenvolvimento Social e Econômico Local;
- Redução da Evasão Escolar;
- Valorização da Educação Pública.

4. que a construção de uma escola municipal nesta região é uma ação essencial para garantir acesso à educação, reduzir desigualdades, melhorar a qualidade do ensino e promover o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, tornando a região mais igualitária e com maior qualidade de vida.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel situado à Rua Luíza Barbosa da Silva, bairro Batingas, com coordenadas geográficas descritas no art. 2º, sendo parte de uma propriedade a ser desmembrada do Espólio de João Estevão Sobrinho.

Art. 2º A descrição técnica das poligonais referenciadas no caput do art.1º deste Decreto contemplam as seguintes características:

I – MAPA - Prancha 01/01, em anexo;

II - A configuração topográfica está caracterizada pela poligonal a seguir descrita, com 04



vértices identificados de P-01 a P-04, com suas respectivas coordenadas em UTM e distância entre vértices sequenciais;

III - A descrição técnica sob forma de memorial descritivo possui a seguinte configuração de medidas e confrontantes, conforme memorial descritivo.

ÁREA A SER DESAPROPRIADA:

Área Geo-Referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangular Relativas Sistema UTM – Datum SIRGAS2000, referente ao meridiano central 45°00', representadas ao NORTE por "N" (x) e ao LESTE por "L", a partir da Estação do IBGE-ALAR Arapiraca, inscrita no monumento SAT 93.237, nas Coordenadas Geodésicas, Cartesianas e Planas UTM cuja descrição da área inicia-se no P-01 de coordenada UTM X=761790.3657 e Y=8914562.8358 seguindo para P-02 de coordenada UTM X=761842.9248 e Y=8914618.5318, medindo 76,58m, confrontando-se com a Rua Luiza Barbosa da Silva, deste segue para P-03 de coordenada UTM X= 761781.1888 e Y= 8914679.4082 medindo 86,70m confrontando-se com Espólio de João Estevão Sobrinho., deste segue para P-04 de coordenada UTM X= 761728.6620 e Y= 8914623.5993 medindo 76,64m confrontando-se com Prefeitura Municipal de Arapiraca, deste segue até P-01 de coordenada UTM X=761790.3657 e Y=8914562.8358 medindo 86,60m confrontando-se com Espólio de João Estevão Sobrinho. Fechando o perímetro com uma dimensão total de 326,52m, e uma área total de 6.630,64m²

Área total do imóvel, objeto desta desapropriação: 6.630,64m²;

Art. 3º A área descrita no art. 2º deste Decreto será utilizada para edificar uma Escola contendo doze salas padrão FNDE, uma quadra Poliesportiva e um Campo Society.

Art. 4º A indenização será apurada com base em avaliação mercadológica, facultando-se ao Município, por proprietário, realizar a indenização parcial da área, observadas as necessidades do projeto e a eventual indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros no momento da desapropriação.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a transferência de propriedade do imóvel referido no caput do art. 1º, bem como a implantação ou ampliação de quaisquer obras físicas, independentemente de notificação por parte deste Município.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, o usufruto do imóvel conforme o uso produtivo eventualmente existente até a data da edição deste Decreto, permanecendo vigente até sua devida indenização.

Art. 6º A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de documentação relativa ao imóvel.

§ 1º Nos casos de desapropriação da propriedade, a habilitação à indenização fica condicionada à apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débitos de Tributos Municipais e Certidão de Ônus Reais.

§ 2º Na desapropriação da posse, a habilitação à indenização da desapropriação fica condicionada à apresentação de declaração de confrontantes do imóvel, declaração de posse de imóvel, contas de água e energia, contrato de compra e venda, bem como todos os demais



meios de prova admitidos em direito.

Art. 7º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos e/ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação, tratada no Art. 1º para o ingresso do imóvel no patrimônio do Município de Arapiraca.

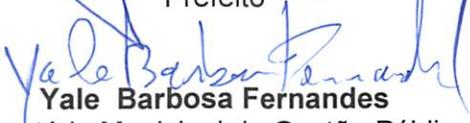
Art. 8º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 11 de abril de 2025



José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito



Yale Barbosa Fernandes
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública aos 11 dias do mês de abril de 2025 com sua publicação de acordo com as normas legais.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva

Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.